



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre os procedimentos para descentralização dos recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações de Extensão do IFMG e revogação da Instrução Normativa nº 2 de 06 de abril de 2018.**

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são pelo Estatuto e Regimento Geral do IFMG

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NORMATIZAR** os procedimentos para descentralização dos recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Determinar que a Reitoria e os Campi do IFMG adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 2 de 06 de abril de 2018.

Art. 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO NORMAS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DIRETRIZ EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente documento tem como objetivo apresentar os procedimentos para descentralizar os recursos orçamentários dos *campi* reservados na diretriz orçamentária da Extensão.

Art. 2º Por decisão do Colégio de Dirigentes, todas as unidades do IFMG devem reservar, no mínimo, 3% do seu orçamento para financiamento das ações de Extensão.

Art. 3º As políticas institucionais de financiamento das ações de Extensão são aprovadas pelo Comitê de Extensão do IFMG e desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e pelos setores administrativos dos *campi* responsáveis pela Extensão.

Art. 4º A Extensão é entendida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições de ensino, os segmentos sociais e o mundo do trabalho e tem por ênfase a produção e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 5º A definição de ações de Extensão no âmbito de atuação do IFMG, bem como os procedimentos para proposição, registro, acompanhamento e prestação de contas podem ser consultadas na Política de Extensão do IFMG - Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018.

#### **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 6º A PROEX e os setores de extensão dos *campi* devem realizar o planejamento anual dos valores referentes à diretriz orçamentária da Extensão no SisPLAN - Sistema de Planejamento Participativo do IFMG.

Art. 7º As ações de extensão deverão ser planejadas respeitando a Política de Extensão do IFMG.

Art. 8º Cabe aos setores de extensão nos *campi* garantir que as ações de extensão planejadas cumpram seu papel extensionista.

Art. 9. A PROEX poderá solicitar alterações em ações que não cumpram o disposto na Política de Extensão do IFMG.

Art. 10. A PROEX poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre as ações de extensão que o campus planeja executar no ano.

#### **CAPÍTULO III DAS SOLICITAÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 11. Os recursos reservados para extensão serão centralizados na Reitoria.

Parágrafo único. A centralização é uma medida gerencial, visando aperfeiçoamento dos processos de controle e monitoramento da destinação dos recursos, e não implica em redistribuição do orçamento da Extensão entre os *campi*.

Art. 12. Os recursos destinados a extensão no orçamento de um *campus* ficam disponíveis para solicitação de descentralização a qualquer tempo, condicionada a disponibilidade de limite de empenho e observadas as reprogramações decorrentes de ações de contingenciamento.

Art. 13. As solicitações de descentralização devem estar atreladas ao registro da ação de extensão no SUAP e devem seguir o seguinte fluxo:

- I) Abertura de processo no SEI;
- II) Preenchimento da "Solicit. Descentralização de Recursos (Extensão)";
- III) A PROEX deve proceder a aprovação do pedido de descentralização em até cinco dias úteis e encaminhar à Diretoria de Planejamento (DIRPLAN) a solicitação de descentralização;
- IV) A DIRPLAN deve proceder a descentralização em até cinco dias úteis e informar ao setor de administração e planejamento do *campus*, salvo nos casos de indisponibilidade orçamentária neste período;
- V) Após a descentralização do recurso, o Campus deverá anexar ao processo a nota de empenho em até 30 dias.

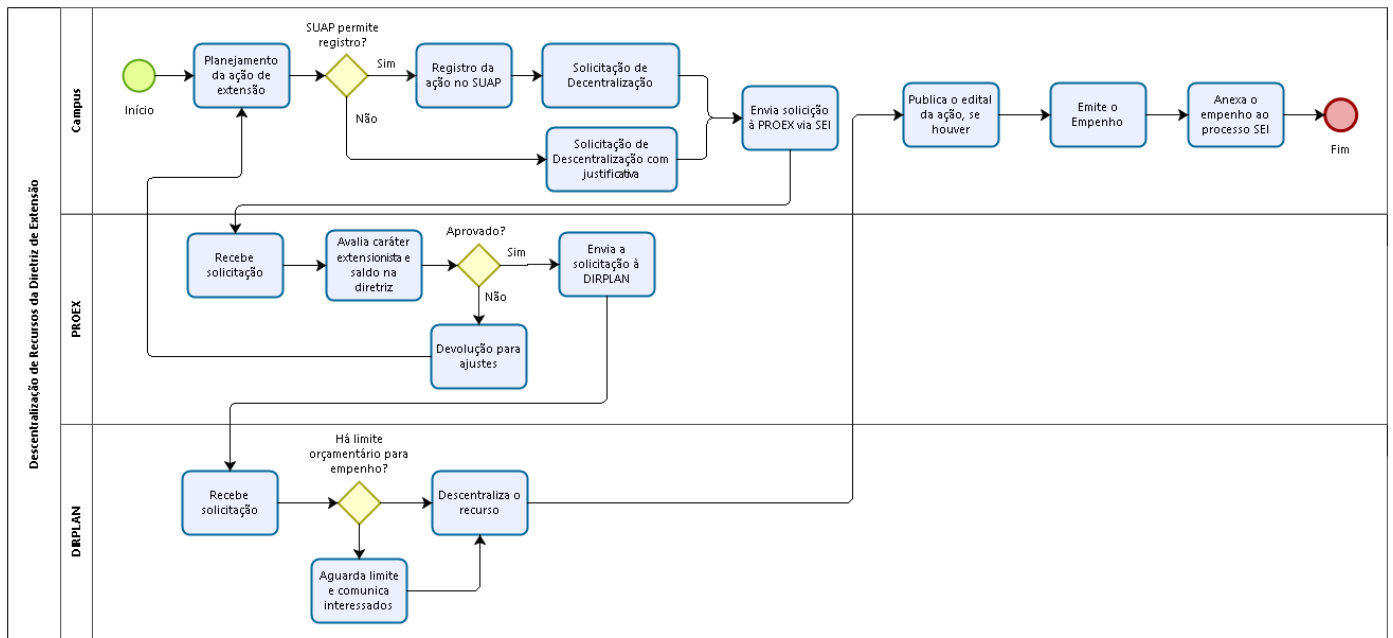
§ 1º Nos *campi* que não possuem unidade gestora, a dotação de recursos para prosseguimento de solicitações de empenho no SISPLAN estará condicionada aos itens de I a III.

§ 2º Os pedidos de descentralização podem incluir uma ou mais ações previstas no planejamento do campus.

§ 3º As situações em que a ação de extensão não seja passível de lançamento no SUAP antes da solicitação de descentralização, deverão ser justificadas, sendo que a justificativa não garante o prosseguimento do processo de descentralização.

§ 4º A publicação de editais que necessitem de recursos da diretriz de extensão somente poderá ocorrer após o processo de descentralização concluído.

Art. 14. Abaixo o fluxo resumido do processo de descentralização dos recursos da diretriz de extensão:



#### CAPÍTULO IV DA FALTA DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 15. Não serão realizadas descentralizações de recursos de extensão aos *campi* que não solicitarem na forma desta Instrução Normativa.

Paragrafo único. A PROEX fica autorizada a planejar e executar o recurso do *campus* em ações de extensão caso o setor responsável não apresente propostas de ações de extensão para descentralização de recursos até o último dia do mês de agosto do ano civil, podendo este prazo ser modificado à critério da PROEX, considerando os prazos para execução orçamentária definidos pelo Ministério da Economia e Ministério da Educação.

Art. 16. De modo a evitar saldos em restos a pagar, a PROEX fica autorizada a planejar e executar recursos de extensão dos *campi* que não empenharem a totalidade dos valores reservados até o último dia do mês de outubro do ano civil.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos devem ser resolvidos junto a Pró-Reitoria de Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior**, **Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 01/04/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador



0540814 e o código CRC 7E6107D9.

---

23208.001196/2020-81

0540814v1